



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 297/80
DATA 29.11.80

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO, que tem por objeto a revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional nº 14, de 09.09.80, que dá nova redação ao Art. 209 da Constituição Federal, estendendo até 31 de janeiro de 1983 os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes.

DECRETO LEGISLATIVO Nº ~~006~~/80

Fixa a verba de representação e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal da Lapa.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná para os exercícios de 31 de janeiro de 1981 a 31 de janeiro de 1982, e de 31 de janeiro de 1982 a 31 de janeiro de 1983, são fixados nos seguintes valores mensais para os períodos abaixo :

- de 01/02/81	a 31/01/82	Cr\$ 68.800,00
- de 01/02/82	a 31/01/83	Cr\$ 103.200,00

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em valor equivalente a 2/3(dois terços) dos respectivos subsídios.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal, no valor de 30%(trinta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação prevista no Art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor à partir de 1º de fevereiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17/11/80

Ademir Gonçalves
Ademir Gonçalves - presidente

Miguel L. H. Batista
Miguel L. H. Batista - 1º Secretário

João Carlos Zanzer
João Carlos Zanzer - 2º Secretário

Aprovado - 12 x 1 - contra - 0
1 - abstenção - 0
1º/12/80.